TC nº 72-000.891.00-87

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. EMURB. Serviços de ampliação da área de serviços das equipes técnicas. Autódromo. Perdida a atualidade das irregularidades. CONHECIDO. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TC: 72.000.890.00-14

Referência Especial: 72.001.271.00-38

2.549ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 24.05.2011.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.890.00-14 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator, bem como pelo voto do Conselheiro EURÍPEDES SALES – Revisor, em conhecer do Acompanhamento Técnico da Área de Engenharia quanto à execução da implantação das obras do Contrato 0165901000, fazendo, entretanto, restrições ao comportamento da contratante, Empresa Municipal de Urbanização – Emurb (atual São Paulo Obras – SPObras), e de seus agentes, em face das irregularidades assinaladas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, deixando, todavia, de determinar a apuração e a definição de responsabilidades, por afigurarem impraticáveis ou inviáveis a esta época, à vista do tempo decorrido, além do fato de que não foi constatada a intimação regular da empresa contratada, Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., para exercer sua defesa, como manda o artigo 121 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar à Emurb (atual SPObras) rigorosa observância e aplicação das normas legais pertinentes, em especial os artigos 65 e 66 da Lei Federal 8.666/93, que regulamentam a alteração dos ajustes da Administração, sob pena de responsabilização.

Vencido o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO, que, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, julgou irregular a execução contratual analisada, embasado nas manifestações dos Órgãos Técnicos deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor e ANTONIO CARLOS CARUSO.

Declarou-se impedido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de abril de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.000.890.00-14.